



PREFEITURA DE **SABARÁ**

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL – ALDIR BLANC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **012/2021**

Processo Interno nº 1748/2021

Considerando a situação de emergência no âmbito do Município de Sabará decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, declarada por meio do Decreto nº 1.979/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelecem medidas visando a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia e que objetivam a proteção da coletividade;

Considerando o que dispõe Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 em seu inciso III;

Considerando a Lei Municipal nº 2564 de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para concessão do auxílio emergencial de apoio do setor cultural instituído pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.

A Prefeitura Municipal de Sabará, estado de Minas Gerais, com sede na Rua Dom Pedro II, 200, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.441/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wander José Goddard Borges, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA APRESENTAÇÕES NO MUNICÍPIO a serem disponibilizadas no canal online www.youtube.com/canalsabara e/ou no canal oficial da Secretaria de Cultura de Sabará no youtube; além das redes sociais da Prefeitura Municipal de Sabará e/ou locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as disposições que se seguem:



PREFEITURA DE SABARÁ

DA JUSTIFICATIVA

O mundo está enfrentando uma crise sanitária onde o novo Coronavírus tem destaque em todas as manchetes, trata-se de um vírus de alto contágio e letalidade. Por ter se espalhado e assolado vários países, a Organização Mundial de Saúde decretou, em 11 de março de 2020, pandemia pelo novo Coronavírus. Sabará, ciente do risco que este vírus representa a sua população, tomou medidas para coibir seu contágio desenfreado, criando um comitê de enfrentamento ao COVID-19, que realiza reuniões regulares, e implementam medidas que visam minimizar os impactos do COVID-19.

Em razão do isolamento social, os equipamentos culturais da cidade, tais como teatro, cinema, biblioteca, museu, entre outros, tiveram de ser fechados. Por essa razão, este edital foi elaborado para executar medidas para minimizar as consequências provocadas pelo isolamento social, buscando, por meio da produção cultural a realização de ações artístico-culturais que possam ser compartilhados à distância, e que esses trabalhos sejam direcionados à população, por entendermos que a arte e a cultura nesse momento é uma espécie de conforto a todos sabarenses. E mais do que isso, vislumbramos nessa situação uma possibilidade dos artistas serem beneficiados com a ampla divulgação do seu trabalho.

Para tanto, uma das medidas é a realização deste credenciamento, viabilizando o cadastramento de projetos, que possam ser realizados de forma online, e serem beneficiados futuramente em caso de disponibilização de recursos financeiros por parte do Governo Federal e Estadual.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabará - <http://site.sabara.mg.gov.br/>

II. OBJETO DO EDITAL:

Art. 2º - O presente Edital contemplará o repasse de recursos da Lei Aldir Blanc destinados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação", pela Secretaria Municipal de Cultura, para pessoas Físicas e Jurídicas (proponentes) diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Município de Sabará, tendo como objeto financiável a criação de vídeo autoral, cuja execução e/ou acesso ao público-alvo se dê de forma remota ou digital/virtual.



PREFEITURA DE SABARÁ

Parágrafo único: Este edital tem, ainda, como objetivo estimular a manutenção e continuidade das atividades artísticas e/ou culturais no município.

Art. 3º - Os valores utilizados para pagamento dos prêmios, são provenientes da Lei Aldir Blanc. Para tanto, serão disponibilizados para as premiações descritas neste edital, o importe de R\$ 487.200,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), advindos do Fundo Nacional de Cultural/Governo Federal, Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, Plano de Ação 07208420200002-000469.

Parágrafo 1º - O art. 9º descreve os valores brutos dos prêmios, caso tenha incidência de imposto de renda o mesmo será retido na fonte, de acordo com alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

Parágrafo 2º - O montante financeiro previsto pelo caput para o presente Edital poderá ser alterado, em virtude de eventual remanejamento orçamentário, respeitado o Parágrafo 1º do art.2º da Lei 14.017/2020.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 4º - Para participação no Edital, as trajetórias/práticas/iniciativas culturais deverão possuir caráter artístico e cultural e contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

#Projeto “gastronomia ouro” - Publicizar vídeos gastronômicos que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos produzidos por profissionais atuantes na área gastronômica da cidade tendo como matéria prima alimentos reconhecidos como patrimônio cultural da cidade, sendo eles jabuticaba, banana e ora pro nobis, na intenção de ensinar as pessoas a realizarem pratos com alimentos típicos de Sabará.



PREFEITURA DE SABARÁ

#Projeto “oficina de máscaras e fantasias” Publicizar vídeos em forma de oficinas, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos produzidos por profissionais atuantes na área carnavalesca da cidade, tendo como matéria-prima, preferencialmente, materiais recicláveis para ampliar a acessibilidade e assim, ensinar as pessoas a realizarem suas fantasias carnavalescas, para pularem carnaval quando a pandemia chegar ao fim.

#Projeto “artesanato em casa” Publicizar vídeos em forma de oficinas, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos produzidos por profissionais atuantes na área de artesanato da cidade, tendo como matéria prima alimentos reconhecidos como patrimônio cultural da cidade, como Renda Turca de Bicos, Palma Barroca, entre outros, além de vídeos com artesanato utilizando, preferencialmente, materiais recicláveis, ampliando a acessibilidade dos usuários na pretensão de ensinar as pessoas a realizarem produtos artesanais.

#Projeto “Dança” Publicizar vídeos em forma de oficinas, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos produzidos por agentes atuantes na área de Dança da cidade.

#Projeto “Música Autoral” Publicizar vídeos com 1 (uma) composição autoral, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos produzidos por agentes atuantes na área da Música na cidade. As composições serão utilizadas como concorrentes para a realização do Festival da Canção Virtual, em data a ser definida posteriormente em edital próprio, com regras e regulamentos previamente definidos.

#Projeto “Show Musical” Publicizar vídeos com no mínimo 1 (uma) hora de apresentação, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos produzidos por agentes atuantes na área da Música na cidade.

#Projeto “Teoria Musical” Publicizar vídeos em forma de oficinas, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos sobre teoria musical produzidos por agentes atuantes na área de Música da cidade.



PREFEITURA DE SABARÁ

#Projeto “Artes Cênicas” Publicizar vídeos inéditos de peça teatral, de estilo livre, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos sobre teoria musical produzidos por agentes atuantes na área do Teatro e Circo da cidade.

#Projeto “Fotografia” Publicizar vídeos em forma de oficinas, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos sobre teoria básica em fotografia produzidos por agentes atuantes na área de Fotografia da cidade.

#Projeto “Literatura” Publicizar vídeos, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos sobre teoria literária, contação de histórias, declamação de poesia, entre outros, produzidos por agentes atuantes na área de Literatura da cidade.

#Projeto “Audiovisual” Publicizar vídeos em forma de oficinas, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos sobre teoria básica para a utilização de equipamentos e/ou softwares em áudio e vídeo produzidos por agentes atuantes na área Audiovisual da cidade.

#Projeto “Educação Patrimonial” Publicizar vídeos em forma de oficinas, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos sobre Bens Materiais e/ou Imateriais tombados no município, visando a conscientização da população quanto à importância da preservação dos mesmos, produzidos por agentes atuantes na área cultural da cidade.

#Projeto “Cultura Popular” Publicizar vídeos em forma de oficinas e/ou apresentações, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos sobre questões pertinentes às manifestações populares da cidade, como Guarda de Marujos, Folia de Reis, Quadrilhas Juninas, Capoeira, entre outros, produzidos por agentes atuantes na Cultura Popular da cidade.

#Projeto “Artes Plásticas” Publicizar vídeos em forma de oficinas, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos sobre teoria básica em artes plásticas, como Pintura nos diversos estilos, Grafite, Escultura, entre outros, produzidos por agentes atuantes na área de Artes Plásticas da cidade.



PREFEITURA DE SABARÁ

#Projeto “Cultura Afro” Publicizar vídeos em forma de oficinas e/ou apresentações, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos sobre questões pertinentes às manifestações Afro da cidade, como a teoria de instrumentos como Afoxé, Atabaque, Berimbau e Tambor; estilos de penteados de cabelo, comidas de senzala, entre outros, produzidos por agentes atuantes na área de Música da cidade.

#Projeto “Diversos” Publicizar vídeos em forma de oficinas e/ou apresentações, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar vídeos sobre temas não descritos nas modalidades acima ou vídeo que a Comissão Julgadora considere importante, produzidos por agentes culturais atuantes na cidade.

#Projeto “oficinas de artes plásticas, gastronomia, artesanato, instrumentos musicais, arte circense, cultura popular, cultura afro, teatro, literatura, fotografia, dança e outros com contrapartida” Publicizar vídeos inéditos de oficinas culturais diversas, e execução de 20 horas/aula de oficina cultural de maneira presencial, por proponente, com local e data a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Sabará, levando em consideração a situação da pandemia causada pelo Covid-19. As apresentações serão premiadas conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar os vídeos e apresentações presenciais, na modalidade de apresentação teatral, que a Comissão Julgadora considere importante, produzidos por agentes culturais atuantes na cidade.

#Projeto “Apresentações teatrais com contrapartida” Publicizar vídeos inéditos de peça teatral, de estilo livre, e 1 (uma) apresentação presencial por proponente, com local e data a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Sabará, levando em consideração a situação da pandemia causada pelo Covid- 19. As apresentações serão premiadas conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar os vídeos e apresentações presenciais, na modalidade de apresentação teatral, que a Comissão Julgadora considere importante, produzidos por agentes culturais atuantes na cidade.

#Projeto “Apresentações musicais com contrapartida” Publicizar vídeos inéditos de apresentação musical, de estilo livre, e 1 (uma) apresentação presencial por proponente, com local e data a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Sabará, levando em consideração a situação da pandemia causada pelo Covid-19. As apresentações serão premiadas conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar os vídeos



PREFEITURA DE SABARÁ

e apresentações presenciais, na modalidade de apresentação teatral, que a Comissão Julgadora considere importante, produzidos por agentes culturais atuantes na cidade.

#Projeto “É Culturismo!” Publicizar produção cinematográfica, que serão premiados conforme Edital publicado atendendo rigorosamente a Lei 8666/93, que rege a licitação na modalidade concurso visando premiar cineastas que produzam vídeos, em formato de episódios, sobre cenários atrativos do Ecoturismo de Sabará, com intervenções artístico-culturais de agentes, artistas ou grupos atuantes na cidade, devidamente cadastrados na linha de atuação apresentações diversas com contrapartida, ou outra linha com contrapartida.

Art. 5º - Os seguintes Agentes Culturais poderão candidatar sua Linha de Ação.

- a. Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- b. Coletivos ou grupos artísticos sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos;
- c. Pessoas jurídicas de caráter cultural, desde que representadas por uma pessoa física, maior de 18 anos

Parágrafo 1º - Na hipótese das alíneas b e c, a candidatura deverá ser realizada em nome e CPF do seu representante, pessoa física.

- a. Na hipótese do Parágrafo 1º, deverá ser apresentada carta de representação que constitua uma pessoa física integrante do grupo como procuradora, com poderes específicos para inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO I deste Edital.
- b. A carta de representação deverá ser assinada por todos os integrantes do grupo/coletivo ou pelo representante legal da pessoa jurídica, sendo aceitas assinaturas físicas ou digitais.

Parágrafo 2º - Os Agentes Culturais candidatos à premiação deverão ser domiciliados/sediados em Sabará e comprovar atuação na área cultural de, no mínimo 2 (dois) anos, mediante apresentação de material comprobatório, nos termos do Art. 14.



PREFEITURA DE SABARÁ

Parágrafo 3º - Ainda que representadas por uma pessoa física, os grupos artísticos, os coletivos e as pessoas jurídicas serão avaliadas pela trajetória coletiva, devendo apresentar documentação comprobatória relativa ao grupo artístico, coletivo ou pessoas jurídica.

Art. 6º - Cada Agente Cultural poderá candidatar 1 (uma) Linha de Ação.

Parágrafo 1º - Será facultada ao agente cultural a solicitação de cancelamento do projeto inscrito, desde que apresente pedido devidamente fundamentado nos termos do Art. 13 (§ 5º).

Parágrafo 2º - Caso o agente cultural inscreva mais de 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural e não solicite nenhum cancelamento, apenas a primeira inscrita será considerada, sendo as demais candidaturas desconsideradas.

Parágrafo 3º - Será facultado à Comissão Interna de Avaliação da Lei Aldir Blanc em Sabará a possibilidade de readequação da proposta à categoria que for mais apropriada, seguindo os critérios de avaliação.

IV. DOS IMPEDIMENTOS:

Não poderão participar da presente licitação:

- a. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- c. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7 da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.540/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA DE SABARÁ

d. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

e. Os servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 9, inciso III, da lei Federal nº 8.666/93, eis que afrontaria o princípio da igualdade, da competitividade e da moralidade.

f. Os agentes públicos municipais.

g. Membros da Comissão de Seleção do presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau;

h. Membros do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc no Município de Sabará;

V. COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 8º - O processo de análise e seleção das candidaturas será realizado pela Comissão de Seleção, devidamente designada pela Portaria 275/2020.

VI. CATEGORIAS, SUBCATEGORIAS E PRÊMIOS:

Art. 9º - Serão admitidas candidaturas de Linhas de Ação cultural nas seguintes categorias:



PREFEITURA DE SABARÁ

ITEM	PROJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TEMPO DE VÍDEO
1	GASTRONOMIA	20	R\$ 1.450,00	R\$ 29.000,00	MINIMO DE 5 MINUTOS E MAXIMO 60 MINUTOS
3	ARTESANATO	30	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00	MINIMO DE 5 MINUTOS E MAXIMO 60 MINUTOS
4	DANÇA	20	R\$ 1.450,00	R\$ 29.000,00	MINIMO DE 5 MINUTOS E MAXIMO 60 MINUTOS
5	MÚSICA AUTORAL	30	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00	MINIMO DE 3 MINUTOS E MAXIMO 10 MINUTOS
6	SHOWS MUSICAL	10	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00	MINIMO DE 30 MINUTOS E MAXIMO 90 MINUTOS
7	TEORIA MUSICAL	20	R\$ 1.450,00	R\$ 29.000,00	MINIMO DE 5 MINUTOS E MAXIMO 60 MINUTOS
8	ARTES CÊNICAS	20	R\$ 1.450,00	R\$ 29.000,00	MINIMO DE 5 MINUTOS E MAXIMO 60 MINUTOS
9	FOTOGRAFIA	5	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00	MINIMO DE 5 MINUTOS E MAXIMO 60 MINUTOS
10	LITERATURA	5	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00	MINIMO DE 5 MINUTOS E MAXIMO 60 MINUTOS
11	AUDIOVISUAL	5	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00	MINIMO DE 5 MINUTOS E MAXIMO 60 MINUTOS
12	EDUCAÇÃO PATRIMÔNIAL	5	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00	MÍNIMO DE 5 MINUTOS E MÁXIMO 60 MINUTOS
13	CULTURA POPULAR	20	R\$ 1.450,00	R\$ 29.000,00	MINIMO DE 5 MINUTOS E MAXIMO 60 MINUTOS
14	ARTES PLÁSTICAS	10	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00	MINIMO DE 5 MINUTOS E MAXIMO 60 MINUTOS
15	CULTURA AFRO	5	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00	MINIMO DE 5 MINUTOS E MAXIMO 60 MINUTOS
16	PROJETOS DIVERSOS	61	R\$ 1.450,00	R\$ 88.450,00	CONFORME ANÁLISE DE PROJETO



PREFEITURA DE SABARÁ

	OFICINAS DE ARTES PLÁSTICAS, GASTRONOMIA, ARTESANATO, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARTE CIRCENSE, CULTURA POPULAR, CULTURA AFRO, TEATRO, LITERATURA, FOTOGRAFIA, DANÇA E OUTROS COM CONTRAPARTIDA	22	R\$ 2.500,00	R\$ 55.000,00	VÍDEO COM MÍNIMO DE 5 MINUTOS E MÁXIMO 60 MINUTOS; OFICINAS PRESENCIAIS COM NO MÍNIMO DE 20 HORAS/AULA
17	APRESENTAÇÕES MUSICAIS COM CONTRAPARTIDA	10	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00	VÍDEO COM MÍNIMO DE 5 MINUTOS E MÁXIMO 60 MINUTOS; CONTRAPARTIDA COM MÍNIMO DE 60 MINUTOS E MÁXIMO 120 MINUTOS
18	APRESENTAÇÕES DE TEATRO E DANÇA COM	6	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00	VÍDEO COM MÍNIMO DE 5 MINUTOS E MÁXIMO 60 MINUTOS; CON-



PREFEITURA DE SABARÁ

	CONTRAPARTIDA				TRAPARTIDA COM MÍNIMO DE 20 MINUTOS E MÁXIMO 60 MINUTOS
19	APRESENTAÇÕES DIVERSAS COM CONTRA-PARTIDA	5	R\$ 2.900,00	R\$14.500,00	VÍDEO COM MÍNIMO DE 5 MINUTOS E MÁXIMO 60 MINUTOS; CON- TRAPARTIDA COM MÍNIMO DE 3 MINUTOS E MÁXIMO 60 MINUTOS
20	É CULTURISMO!	5	R\$ 2.900,00	R\$14.500,00	VÍDEO COM MÍNIMO DE 5 MINUTOS E MÁXIMO 60 MINUTOS; CON- TRAPARTIDA COM MÍNIMO DE 3 MINUTOS E MÁXIMO 60 MINUTOS

*Todas as gravações deverão ser feitas na posição horizontal com resolução de, pelo menos, 1280x720 para vídeos com proporção 16:9, A taxa de bits de áudio recomendável é 128 kbps ou superior, não podendo ser inferior a 64 kbps.

O link do vídeo deverá ser colocado no ato da inscrição, o termo de premiação é condicionante para a publicação dos vídeos.

Parágrafo 1º - No ato da candidatura, o Agente Cultural responsável deverá indicar a categoria a qual irá concorrer, bem como a Subcategoria.

Parágrafo 2º - Caso a Comissão de Seleção detecte que alguma Linha de Ação cultural está inscrita incorretamente em determinada categoria ou subcategoria, poderá realizar, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a alteração para melhor adequação ao quadro constante do *caput*.

VII. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 10 - Os recursos serão distribuídos entre as categorias conforme relacionado no art. 9º:



Parágrafo 1º Caso alguma das categorias não obtenha número suficiente de candidaturas ou, obtendo número suficiente, os candidatos não atinjam a pontuação mínima necessária, o recurso remanescente vinculado à referida categoria poderá ser redistribuído entre as demais categorias, a critério da Comissão de Seleção.

Parágrafo 2º Poderá haver dedução de impostos sobre os valores a serem distribuídos, sendo eles:

- INSS
- IRRF

VIII. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 11 - O período de inscrições será das **00:00h do dia 21 de Setembro de 2021, até as 23h59min do dia 19 de outubro de 2021, como descrito no anexo VI**

Parágrafo 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site <http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc>, onde as candidaturas e as inscrições serão efetivamente realizadas, sendo o envio limitado ao prazo estabelecido pelo caput.

Art. 12 - Para realizar a inscrição, o Agente Cultural deverá ter efetuado seu cadastro municipal no setor cultural e se encontrar no status de “ativo”, sob pena de ser desclassificado.

Parágrafo 1º - Caso o Agente Cultural já possua cadastro em um dos cadastros apresentados, os mesmos poderão ser considerados, em substituição ao cadastro municipal no setor cultural:

Cadastros Estaduais de

Cultura; Cadastro Distrital de

Cultura;

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de

Cultura; Cadastros Estaduais de Pontos e

Pontões de Cultura;



PREFEITURA DE SABARÁ

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

Parágrafo 2º - No caso de candidatura de Linhas de Ações culturais individuais, o próprio candidato deverá ser o Agente Individual cadastrado como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

Parágrafo 4º - No caso de candidatura de Linhas culturais coletivas, o Agente Individual cadastrado na plataforma deverá ser a pessoa física representante do grupo/coletivo/pessoa jurídica, nos termos do Parágrafo 1º do art. 5º.

Art. 13 - Este Edital admite somente inscrição online.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade do Agente Individual responsável pela candidatura verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados ao sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão “ENVIAR”.

Parágrafo 2º - Após clicar em “ENVIAR”, a candidatura será considerada enviada, ou seja, devidamente inscrita no Edital, não sendo possível alteração posterior.

Parágrafo 3º - Caso a inscrição seja mantida como “RASCUNHO” pelo Agente Individual responsável pela candidatura na plataforma, a mesma NÃO SERÁ CONSIDERADA INSCRITA no Edital.

Parágrafo 4º - Durante o período de inscrições, considerando-se as datas e os horários estabelecidos pelo Art. 11, será permitida a solicitação de cancelamento de candidatura a qualquer momento, devendo a mesma ser realizada pelo e-mail leialdirblancsabara@gmail.com.



PREFEITURA DE SABARÁ

Parágrafo 5º - Após o encerramento das inscrições, não será permitido cancelamento de propostas.

Parágrafo 6º - No período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação do resultado do Edital, não será permitido qualquer tipo de alteração na proposta de candidatura inscrita, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes aos projetos.

DOCUMENTOS E ANEXOS:

Art. 14 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE da candidatura no site da Prefeitura Municipal de Sabará, incluindo os dados cadastrais completos do Agente Individual responsável pela candidatura.

Parágrafo 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos

abaixo relacionados, será facultado o envio de até 10 (dez) arquivos, no máximo.

DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do Agente Individual responsável pela candidatura, conforme orientações e exigências contidas no Art. 15;

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Formulário completo, conforme modelo disponibilizado no site <http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc/>, contendo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos e a declaração obrigatória prevista pelo no §2º deste artigo;

DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem a trajetória/prática/iniciativa cultural do candidato, podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que julgar necessários.

Parágrafo 2º: Como condição para a confirmação da inscrição, o Agente Individual apresentará declaração obrigatória, junto ao Formulário de Inscrição, atestando o domicílio/sede do Agente Cultural candidato em Sabará e garantindo que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos do art. 7º, que não



PREFEITURA DE SABARÁ

apresentou proposta de candidatura em Edital com o mesmo objeto na Secretaria de Cultura do Estado de MG e que a candidatura não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo 3º - O Agente Individual responsável pela candidatura poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento da Linha de Ação cultural, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da candidatura pela Comissão de Seleção, tais como links de internet em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores, em conformidade com a categoria indicada, desde que respeitadas as especificações de tamanho e limite de arquivos estabelecidos no Parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - O Agente Individual cadastrado é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente à candidatura inscrita. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, a candidatura poderá ser desclassificada sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º - No tratamento dos dados constantes nos documentos exigidos por este artigo será respeitado o disposto no Capítulo IV da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO EMPREENDEDOR:

Art. 15 - O Agente Individual responsável pela candidatura deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 14:

cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);



PREFEITURA DE SABARÁ

cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;

cópia simples de comprovante de residência/sede, em Sabará, emitido em 2021, em nome do candidato;

cópia simples de comprovante de residência, em Sabará, emitido em 2021, em nome do responsável pela candidatura.

Dados Bancários em nome do titular ou representante legal;

Parágrafo 1º - Como comprovante de residência serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

declaração anual do IRPF;

demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;

contracheque;

TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

fatura de cartão de crédito;

extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;

extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

extrato do FGTS;

guia/carne do IPTU ou IPVA;

CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;



PREFEITURA DE SABARÁ

infração de trânsito;

laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;

escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;

outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo 2º - Caso o candidato e/ou o responsável pela candidatura residam com terceiros e não possuam comprovante de residência em nome próprio, deverão apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem residem, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sabará <http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc/>.

Parágrafo 3º - O comprovante de residência apresentado pelo candidato e/ou o responsável ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2021, sob pena de desclassificação.

Parágrafo 4º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Sabará, deverá ser apresentada autodeclaração do candidato/responsável pela candidatura, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Sabará e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação site da Prefeitura Municipal de Sabará <http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc/>.

IX. LISTA DE INSCRITOS:

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas de candidaturas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.



PREFEITURA DE SABARÁ

Art. 17 - Após o término do período de inscrições, a lista completa de candidaturas inscritas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Sabará <http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc/>, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 18 - Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de candidaturas inscritas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Sabará <http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc/>.

X. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS:

Art. 19 – Os projetos apresentados serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

I. Conteúdo do projeto: 30 (trinta) pontos - Avalia-se o projeto atende as características propostas.

II) Relevância do projeto: 30 (trinta) pontos - Avalia-se como relevante ações que fomentem a cultura de Local, com uso de materiais nativos e afins.

III) Capacidade técnica relativa à ação proposta: 30 (trinta) pontos avalia-se o histórico profissional do proponente através do currículo apresentado no item 7.1.1, com a comprovação de atuação cultural e o objeto proposto.

IV) Tempo de atuação na área artística-cultural de Sabará: 10 (dez) pontos – Nesse quesito, será avaliado a atuação cultural local em outros ramos culturais. A pontuação deste critério visa promover identificação de artistas que realizam ou realizaram outras atividades culturais, contribuindo com a Cultura de Sabará. A pontuação deste critério será: 10 (dez) pontos para proponente que atuou mais de 2 (dois) anos em outra área; 7 (sete) pontos para proponente que atuou até de 1 (um) a 2 (dois) anos em outra área; 5 (cinco) pontos para proponente que atuou menos de 1 (um) em outra área.

Art. 20 - No caso de empate dos projetos, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios listados, na seguinte ordem:

I. Conteúdo do projeto;

II. Capacidade técnica relativa à ação proposta;



III. Relevância do projeto;

V. Tempo de atuação na área artístico-cultural de Sabará;

VI. Não ter sido contemplado no edital anterior da Lei Aldir Blanc em Sabará

Art. 21 - A relação das candidaturas desclassificadas será publicada no site <http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc/>, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: o resultado da etapa recursal será publicado no site <http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc/>, sendo que, às candidaturas que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Comissão de Seleção.

Art. 22 – A ordem de classificação das candidaturas será publicada no site <http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc/>, sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

XI. RECURSOS:

Art. 22 - Os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da ordem de classificação das candidaturas no site <http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc/>, para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito, vedada a apresentação de novos documentos exigidos no ato da inscrição.

XII. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

Art. 23 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o RESULTADO FINAL DO EDITAL com a relação dos premiados, bem como de todas as candidaturas classificadas como suplentes, em cada categoria e subcategoria, será homologado e publicado no site

<http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc/>, sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate previstos neste edital.



XIII. EMISSÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO:

Art. 24- Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações de desclassificação, o TERMO DE PREMIAÇÃO será emitido e o premiado será convocado, por meio de correspondência eletrônica enviada ao e-mail informado no ato da candidatura, para comparecer à Secretaria Municipal de Cultura e assinar o referido termo.

XIV. DO REPASSE DOS RECURSOS:

Art. 25 - O prêmio em dinheiro será repassado após a assinatura do Termo de Premiação até dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 26 - O pagamento do prêmio será realizado em conta bancária de titularidade do Agente Individual responsável pela candidatura, mesmo para as candidaturas de coletivos.

Parágrafo único: Para o pagamento do prêmio, será retido na fonte o valor do imposto de renda, nos casos em que couber, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo candidato, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 28 - Serão desclassificados ou anulados, a qualquer momento, as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a: diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual; e demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete e à Comissão de Seleção e/ou Secretaria Municipal de Cultura, naquilo que lhe couber, e será realizada mediante apreciação do



PREFEITURA DE SABARÁ

Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados até o efetivo pagamento do prêmio.

Parágrafo 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os Agentes Individuais responsáveis pela candidatura firmarão declaração, de que suas candidaturas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

Parágrafo 3º - Em caso de desclassificação/anulação, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 29 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo no site <http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc/>, ou pelo email leialdirblancsabara@gmail.com.

Art. 30 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 31 - A concessão do benefício financeiro para os premiados configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada, cancelar os repasses a qualquer momento.

Art. 32 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município ou, naquilo que competir, à Comissão de Seleção.

Art. 33 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Sabará, 20 de setembro de 2021

André Gustavo Alves
Secretaria Municipal de Cultura